

adoptada pelo antecessor de V. Ex.^a, segundo foi communicado a este Ministerio em Officio de 9 de Setembro de 1848, estabelecendo-se fóra da barra um cruzeiro, que obste á communicação dos barcos de pesca, e pilotos com os navios procedentes do Brazil;—rogo pois a V. Ex.^a se digne mandar restabelecer o dito cruzeiro, e tomar todas as demais providencias, que foram requeridas em Officio deste Ministerio de 29 de Agosto do mesmo anno, para tornar effectiva a fiscalisação sanitaria dos barcos de pesca obstando á sua communicação com os navios procedentes do Brazil.

Deos Guarde a V. Ex.^a, Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em 10 de Maio de 1850. = *Conde de Thomar.* = Ill^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

Direcção Geral de Contabilidade.

Primeira Repartição.

Circular.

TENDO entrado em duvida alguns Delegados do Thesouro sobre o modo de dividir os salarios, que se contam nos processos das Execuções administrativas: Manda Sua Magestade a RAINHA, pelo Ministerio da Fazenda, declarar ao Delegado do Thesouro no Districto de Aveiro, para sua intelligencia e effectos necessarios, que o artigo 11.º do Regulamento de 28 de Janeiro ultimo, estabelecendo que a cada um dos Escrivães de Fazenda pertencem os emolumentos que percebia legalmente pelo serviço fiscal o respectivo Escrivão da Administração do Concelho, segundo o disposto no artigo 384.º do Codigo Administrativo, não é applicavel senão aos emolumentos de que tracta o Capitulo 3.º da Tabella annexa áquelle Codigo; porém que a percepção das custas dos processos da cobrança administrativa é regulada pelo artigo 10.º das Instruções de 30 de Dezembro de 1848, em harmonia com a Reforma Judicial.

Paço, 14 de Maio de 1850. = *Antonio José d'Avila.* = Para o Delegado do Thesouro no Districto de Aveiro. (1)

No Diario do Governo de 20 de Maio N.º 117.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

SUA Magestade a RAINHA a Quem foram presentes a Proposta do Conselho de Saude Publica em Consulta de 7 do corrente, e o Requerimento de Margarida da Conceição, pedindo licença para estabelecer dentro do Lazareto da Torre Velha uma casa de pasto e hospedaria para os passageiros, que alli houverem de passar a sua quarentena: Ha por bem conceder á sobredita Margarida da Conceição a licença pedida, obrigando-se a Supplicante por termo regular lavrado perante o Guarda Mór de Saude de Belem a satisfazer as condições seguintes:

1.^a Fornecer a mobilia indispensavel aos quarentenarios, tomando para este effecto por inventario, a que pertence ao Estado e se acha no Lazareto, e restituindo-a no fim das quarentenas no mesmo estado em que se acha, ou o seu valor actual.

2.^a Fornecer aos quarentenarios almoço e jantar em duas mezas diversas; sendo a primeira pelo preço de 1\$600 réis diarios ao mais por cabeça, e a 2.^a pelo preço de 800 réis diarios ao mais por cabeça.

(1) Na mesma conformidade e data se expediram similhantes aos demais Delegados do Thesouro nos Districtos do Continente do Reino e Ilhas Adjacentes.

3.^a Pagar ao Cofre do Conselho de Saude Publica 100 réis diarios por cada quarentenario, que entrar na sua hospedaria do Lazareto, e por todo o tempo, que cada um delles alli se demorar.

4.^a Realisar imperferivelmente no fim de cada mez o pagamento deste subsidio, mediante recibo do Guarda Mór de Saude, que o arrecadará e remetterá ao Cofre do Conselho.

5.^a Prestar fiança idonea ao cumprimento das condições antecedentes.

6.^a Sujeitar-se ás providencias de policia interna, que o Guarda Mór da Saude prescrever, e coadjuvar a sua execução, quanto estiver ao seu alcance.

Em compensação destas obrigações, e em quanto a Supplicante lhes der pontual cumprimento, Manda Sua Magestade conceder-lhe a faculdade de prover dentro do Lazareto, com exclusão de qualquer outro empreehedor, ao fornecimento dos quarentenarios, aos quaes todavia será licito fornecer-se ás horas, e nos termos do Regulamento de 22 de Abril de 1817 daquelles objectos, que desejaem para seu consummo, e que a Supplicante lhes não ministrar convenientes em quantidade, ou qualidade.

Manda outrosim Sua Magestade conceder á Supplicante toda a protecção, e auxilio, que depender das authoridades de Saude para o desempenho das referidas obrigações, sendo-lhe permittido approvcitar-se (sem prejuizo do serviço) dos escaleres da Estação de Saude, e do Lazareto para o transporte dos generos, e utensilios necessarios ao serviço da hospedaria.

O que se participa ao Conselho de Saude Publica para seu conhecimento, e para que faça transcrever no termo referido a presente Portaria.

Paço das Necessidades, em 14 de Maio de 1850. — *Conde de Thomar.*

—♦♦♦—

Segunda Direcção. — Primeira Repartição.

TENDO reclamado a Companhia das Obras Públicas de Portugal, De Claranges Lucotte, como Empreiteiro das Estradas do Porto a Braga, de Braga a Guimarães, e de Guimarães ao Porto, — De Claranges Lucotte, Figueiredo Perry & C.^a como Empreiteiros da Estrada do Porto a Penafiel, — e Pedro Lombré & C.^a como Empreza-rios que foram das estradas de Lisboa ao Porto e ás Caldas da Rainha, contra a liquidação das contas da Companhia das Obras Públicas de Portugal, effectuada pelo Decreto de 7 de Novembro de 1849; — e sendo convidados todos os diversos reclamantes para fazerem as possiveis modificações nas suas propostas em relação aos pontos mais duvidosos e menos justificados; vindo por effeito deste convite a fazerem consistir ás suas ultimas e definitivas reclamações: — a Companhia das Obras Públicas de Portugal, em que lhe fossem abonadas todas as sommas que desembolsára em virtude de seus contractos, e bem assim os respectivos juros, cedendo, mediante certas clausulas, do seu direito a uma indemnisação por lucros cessantes, e a uma compensação dos prejuizos originados da forma de pagamento ordenada pelo Decreto de 19 de Novembro de 1846; — o Empreiteiro das Estradas do Porto a Braga, de Braga a Guimarães, e de Guimarães ao Porto, em que lhe fossem abonados 118 contos de réis, em lugar de 157:851\$987 réis que havia pedido, prescindindo tambem de compensações pelos prejuizos, que lhe occasiona o modo de pagamento estabelecido pelo mencionado Decreto de 19 de Novembro de 1846; — os Empreiteiros da Estrada do Porto a Penafiel, em que se lhes pague 39:278\$125 réis em lugar de 46:554\$078 réis, que haviam reclamado; — e finalmente a antiga Empreza das Estradas de Lisboa ao Porto e ás Caldas da Rainha, em que se lhes abone os juros de 6 por cento por cinco annos, que vem a importar em 102:900\$000 réis, em relação á quantia de 343 contos de réis, que lhes foram liquidados pelo Decreto de 7 de Novembro de 1849; — e tendo todas estas diversas reclamações sido submettidas ao exame e apreciação da Secção Administrativa do Conselho de Estado, que já sobre este objecto fôra originariamente consultada: Hei por bem, ampliando o Decreto de 7 de Novembro de 1849, e Conformando-me com o Parecer apresentado pela mencionada Secção Administrativa do